



CÂMARA
Municipal de Maceió

LEI Nº 6.425
PROJETO DE LEI Nº 6.688
Autor: Ver. Sylvania Barbosa

Maceió, 05 de maio de 2015

**“OBRIGA A IMPLANTAÇÃO DE
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL
DIFERENCIADA PRÓXIMO ÀS ÁREAS
ESCOLARES.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica obrigada, no âmbito do Município de Maceió, a implantação de sinalização horizontal com faixas diferenciadas que evidenciem áreas escolares.

§ 1º - A sinalização deverá envolver todo o quarteirão no entorno das escolas públicas e privadas, inclusive creches, em ruas e avenidas onde existir tráfego de veículos.

§ 2º - As faixas devem fazer a indicação a partir dos 100 (cem) metros antecedentes à frente da escola e nos 100 (cem) metros seguintes à escola.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de maio de 2015


KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	